

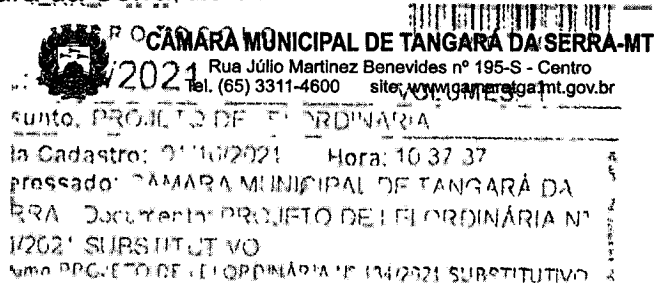
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2021
[SUBSTITUTIVO]**

Tangará da Serra, 29 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



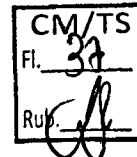
Excelentíssimo Senhor F
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE PARA A QUALIDADE NO TRATAMENTO DA ÁGUA NO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a água é um bem finito e essencial para a sobrevivência da vida humana, justifica-se a criação de um projeto onde os servidores que já atuam em áreas determinantes diariamente como no caso, a Estação de tratamento de água do município, além da necessidade de estabelecer mecanismos de incentivo à produção e qualidade no tratamento de água na ETA – Estação de Tratamento de Água de Tangará da Serra – MT de modo a obter melhores resultados de produção, como também uma forma de valorizar o servidor, sem a necessidade de aumento do quadro, segue a presente proposta.

Ademais, a criação através de lei, do Programa de Incentivo à Qualidade de Tratamento de Água – PEIQ previsto no Art. 192 da Lei Complementar n. 006/1994, não ensejará qualquer aumento de despesa, tendo em vista que o Adicional de Produtividade vem sendo pago em caráter transitório desde 2019, por for-





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

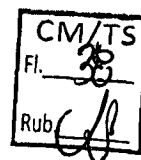
ça do Decreto n. 429, de 23 de dezembro de 2019, prorrogado para até 31/12/2021 através do Decreto n.025 de 14 de janeiro de 2021, bem como não se enquadra nas vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), no entanto há a necessidade de se regulamentar por lei, tendo o efeito á partir de.01 de Outubro de 2021, razão pela qual requer que o Projeto tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto.

Atenciosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE PARA A QUALIDADE NO TRATAMENTO DA ÁGUA NO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Incentivo à Qualidade de Tratamento de Água – PEIQ, no âmbito da Autarquia SAMAE.

Art. 2º - O Adicional de Produtividade previsto no Art. 192 da Lei Complementar n. 006/1994, será pago mensalmente aos servidores lotados no Cargos de Operador de ETA, Operador de ETA Rural, que aderirem ao programa instituído no Art. 1º, da seguinte forma:

Parágrafo Único: A adesão dos servidores será homologada pelo Diretor Geral da Autarquia SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, através da Portaria destinada a este fim.

- I – É condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;
- II – Será pago em razão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, na forma definida nesta Lei;
- III – Será acrescido à remuneração, dela se destacando;
- IV – Não integrará os vencimentos para nenhum efeito;
- V – Não se acumula para qualquer fim e também não gera qualquer estabilidade financeira;

Art. 3º - A avaliação de que trata o inciso II do art. 2º apurará a pontuação obtida pelo servidor, para fins de percepção do adicional.

§ 1º A avaliação será feita mensalmente pela chefia imediata do servidor e deverá ser homologada pelo Diretor Geral.

§ 2º O resultado da avaliação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos no prazo regulamentar.

§ 3º As especificidades dos trabalhos a serem mensurados e a pontuação para apuração do Adicional de Produtividade constam no Anexo I e II da presente Lei.

§ 4º Serão computados os pontos que excederem a pontuação mínima prevista em cada um dos itens, constantes no Anexo I e II.





CM/TS
Fl. 39
Rub. M

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 4º - O valor pecuniário individual a ser pago mensalmente como Adicional de Produtividade - PEIQ será o obtido através da seguinte equação:

PEIQ= (pontuação/100) x Valor de Referência, sendo que o Adicional de Produtividade é igual a pontuação (equivalente à pontuação individual mensurada), dividida por cem, multiplicada pelo valor de referência.

§ 1º O valor de referência do Adicional de Produtividade terá como base o máximo de 50% do salário base do grupo ocupacional que corresponde ao cargo de Operador de ETA:

α) **R\$798,47 (Setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos);**

§ 2º Farão jus ao recebimento do **PEIQ**, os servidores aderentes ao programa, conforme Art. 2º e, que obtiverem a pontuação prevista no Anexo I e II. O pagamento será realizado proporcionalmente à pontuação obtida durante o mês podendo chegar ao limite máximo de 100 pontos.

Art. 5º Mensalmente a chefia imediata deverá apresentar o relatório mensal de Produtividade, relativo ao período de apuração dos dados, que compreende o período do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês anterior.

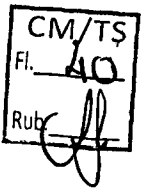
Parágrafo único. O Adicional de Produtividade será pago em folha mensal, no mês subsequente ao período apurado;

Art. 6º Dado o seu caráter de efetiva produção, o Adicional de Produtividade, não será devido nas seguintes hipóteses:

- I - Licença para tratar de assunto particular;
- II - Licença para o serviço militar;
- III - Licença para acompanhar cônjuge;
- IV - Licença por motivo de doença da família;
- V - Licença para tratamento de saúde;
- VI - Licença para exercício de mandato classista;
- VII - Afastamento para exercício de cargo eletivo;
- VIII - Afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

Parágrafo único. Nas hipóteses de gozo de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de férias regulamentares e de férias-prêmio, o Adicional de Produtividade não será concedido, em virtude do caráter de incentivo à efetiva produção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 7º Serão descontados no mês subsequente os pontos que vierem a ser invalidados pro decisão administrativa e que tenham sido considerados para o cálculo do Adicional de Produtividade:

- I – Aqueles indevidamente atribuídos;
- II – Aqueles decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;
- III – Aqueles decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

Parágrafo único. Além do desconto dos pontos na forma dos incisos I a III deste artigo, serão ressarcidos os valores indevidamente pagos.

Art. 8º Sujeitam-se às responsabilizações cabíveis, os profissionais a que se refere o art. 2º desta Lei ou a autoridade superior, conforme o caso, que, comprovadamente:

- I – Usar de artifício para auferir pontos;
- II – Atribuir pontos indevidamente;
- III – Deixar de determinar o desconto de pontos quando devidos;
- IV – Omitir informações ou prestar falsas informações sobre irregularidade observadas nos serviços que sejam de seu conhecimento, sobre os serviços de fiscalização efetuados no seu setor ou nos serviços que esteja sob sua responsabilidade;

Art. 9º O servidor que tiver durante o mês, qualquer tipo de sanção disciplinar perderá o direito de perceber a gratificação de produtividade.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de Outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês **setembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal


Heliton Luiz de Oliveira
Diretor Geral - SAMAE





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aat@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx55) 3311 - 4801 e 3311-4800

ANEXO I

ITEM	SERVIÇOS	UNID. MEDIDA	MÍNIMO	REALIZADO	PESO
1	Lançamento dos dados de análises no programa da ETA e na planilha física, e lançamento de todas as informações durante o plantão em Livro ATA				5
2	Manter vazão de tratamento definida pelo superior				5
3	Comunicação imediata aos superiores sobre qualquer eventualidade na ETA - Estação de Tratamento de Água				5
4	Proceder com as lavagens de filtros como pré-definido por superior				5
5	Lavar decantadores				5
6	Anotar volume de vazão do rio Queima-Pé				5
7	Proceder com as lavagens de filtros como pré-definido por superior				5
8	Realizar diariamente checklist padrão na troca de turno				5
9	Treinamentos				3
10	Assiduidade				4
11	Organização do Setor de trabalho				4
PARÂMETROS DE QUALIDADE					
12	Manter os parâmetros de qualidade dentro dos limites exigidos pela portaria ANVISA, tais como Turbidez, cloro, pH, cor, Flúor, e parâmetros microbiológicos				
12.1	Turbidez de água Tratada				7
12.2	Turbidez Decantada				7
12.3	Floculada				7
12.4	Cloro				7
12.5	PH				7
12.6	Coliformes Fecais				7
12.7	Coliformes Totais				7

5-



CM/TS
Fl. 42
Rub. *[Signature]*

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: astat@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**ANEXO II
CHECKLIST PEIQ - ETA**

Operador: _____
DATA E HORA: _____

FREQUÊNCIA DIARIA S = SIM (CONFORME); N = NÃO CONFORME; NA = NÃO SE APLICA

AVALIAÇÃO	S	N	NA
1. MANANCIAL			
O manancial de captação encontrasse normal em seu volume?			
O barramento encontrasse normal sem rachaduras ou deslizamentos?			
2. CAPTAÇÃO			
As bombas de captação estão funcionando normalmente?			
A bomba de reserva está instalada e funcionando?			
O medidor de vazão da captação está em pleno funcionamento?			
As luzes da casa de captação estão funcionando?			
3. HIDROGERON			
O ar condicionado da sala está funcionando?			
O reservatório de hipoclorito de sódio está cheio?			
O painel de controle está acusando algum erro?			
4. CASA DE QUÍMICA			
As condições de higiene e limpeza são adequadas?			
Os tanques de dosagem de produtos químicos estão em boas condições?			
A bomba de dosagem está em perfeita condição de funcionamento?			
A bomba reserva está instalada?			
5. ETA			
Está sendo analisado pH da água bruta?			
É necessário uso de cal para correção de pH de água bruta?			
As comportas estão funcionando corretamente? Indique qual em caso de mal funcionamento?			
O colega entregou o turno com o tratamento em perfeitas condições de continuidade?			
Sistema de reuso de água está funcionando perfeitamente?			
6. LABORATORIO			
Limpeza e organização adequadas			
Registro de entrada de água de bruta			
Equipamentos funcionando			
Reagentes disponíveis			
Fardamento e e.p.is disponíveis			
C - CONSIDERAÇÕES FINAIS			



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº 006/SAMAE/2021

TIPO:	<input type="checkbox"/> Geração de Despesa <input checked="" type="checkbox"/> Despesa Obrig. de Caráter Continuado
OBJETO:	Impacto Financeiro referente a criação do Projeto Especial de incentivo à produtividade - PEIQ
JUSTIFICATIVA:	<p>Programa de adicional de produtividade aos servidores públicos que trabalham na Estação de Tratamento de Água -ETA, com sistema de captação, floculação, decantação, filtração e adição de produtos químicos pós tratamento, ou seja no cargo de Operador de ETA e no Cargo de Operador de ETA Rural os quais operam nas áreas rurais, realizando coleta de amostras das sedes rurais mantidas por esta Autarquia para a realização de exames de rotina conforme legislação.</p> <p>O adicional de produtividade está sendo proposto, como incentivo para esses servidores considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de incentivo à produção e qualidade no tratamento de água da ETA- Estação de tratamento de água de Tangará da Serra/MT, de modo a obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores.</p> <p>A Despesa é de caráter continuado, mas não acarretará em aumento de despesa com pessoal, considerando que a mesma já era paga desde o ano de 2020 conforme Decreto nº 429 de 23 de Dezembro de 2019.</p>

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que refere-se a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, pagamento do adicional de produtividade:

Compart. Func.	Quant. de Servidores	Valor Mensal por Servidor	Valor Total Mensal
Operador de ETA	06	R\$ 798,47	R\$ 4.790,82
Operador de ETA Rural	02	R\$ 798,47	R\$ 1.596,94
Obrigações Patronais RPPS - 17,75%	-	R\$ 283,46	R\$1.133,82
Total Geral	08	R\$ 1.880,40	R\$7.521,59

Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir de outubro/2021 e para os dois anos subsequentes. Foi considerado no cálculo, o reajuste anual dos servidores de 4,52% considerando o

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

IPCA _ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso seja concedido para os dois anos subsequentes a partir de maio de e as obrigações patronais de 17,75% referente ao RPPS.

	2021	2022	2023
Janeiro	0	6.387,78	6.676,49
Fevereiro	0	6.387,76	6.676,49
Março	0	6.387,76	6.676,49
Abril	0	6.387,76	6.676,49
Maio	0	6.676,49	6.978,27
Junho	0	6.676,49	6.978,27
Julho	0	6.676,49	6.978,27
Agosto	0	6.676,49	6.978,27
Setembro	0	6.676,49	6.978,27
Outubro	6.387,76	6.676,49	6.978,27
Novembro	6.387,76	6.676,49	6.978,27
Dezembro	6.387,76	6.676,49	6.978,27
13º proporcional	1.596,94	6.676,49	6.978,27
1/3 Férias	0,00	2.225,50	2.326,00
Sub Total	20.760,22	87.864,95	91.836,39
Encargos (17,75%) RPPS	3.684,94	15.596,03	16.300,96
Total Geral	24.445,16	103.460,98	108.137,35

Resumo Geral da Despesa:

	2021	2022	2023
Sub Total	20.760,22	87.864,95	91.836,39
Encargos (17,75%) RPPS	3.684,94	15.596,03	16.300,96
Total Geral	24.445,16	103.460,98	108.137,35

Despesa com pessoal conforme previsão do orçamento para o ano de 2021:

Órgão: 12 Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto					
	Total	Desp. Jan/ setembro parcial	Saldo	Desp. Setembro/Dez/13ºsal. e 1/3 férias	Saldo Geral
3180000000 - FOLHA PESSOAL CIVIL	7.273.475,22	3.923.204,95	3.350.270,27	2.618.422,72	731.847,55
TOTAL GERAL	7.273.475,22	3.923.204,95	3.350.270,27	2.618.422,72	731.847,55

Nos cálculos apresentados acima estão sendo considerados o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados na Serviço Municipal de Água e Esgoto.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
 Estado de Mato Grosso

Sendo que as férias da competência do mês de setembro/2021, já foram empenhadas, portanto foram computadas na despesa, por isso temos a Despesa de Janeiro à Setembro parcial

Nota-se, saldo positivo de folha de pagamento no valor R\$ 731.847,55 (Setecentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Ressaltamos que o valor que será pago de produtividade pelo PEIQ- Projeto Especial de incentivo à produtividade, não estará gerando aumento de despesas com pessoal, considerando que a referida despesa já estava sendo paga desde 2020 conforme Decreto nº429/2019, portanto a referida despesa não acarretará aumento de despesa com pessoal.

Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes percentuais:

Receita	2021	2022	2023
RCL	321.705.474,48	343.440.733,44	360.639.697,60
%	0,007	0,030	0,029

Art. 16, Inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segue anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei d diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

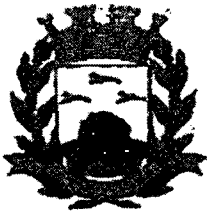
Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

**DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES
PODER EXECUTIVO (AGOSTO DE 2020 A JULHO DE 2021).**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NO PERÍODO DE AGOSTO/2020 A JULHO/2021			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
ago/20	13.076.149,78	34.901.890,36	37,47%
set/20	12.447.906,91	36.828.002,06	33,80%
out/20	12.804.048,35	28.736.536,45	44,56%
nov/20	22.918.068,80	25.626.958,08	89,43%
dez/20	20.145.989,78	36.727.944,04	54,85%
jan/21	9.464.224,70	26.609.925,85	35,57%
fev/21	11.851.308,56	27.125.693,23	43,69%
mar/21	13.113.082,94	32.903.539,15	39,85%
abr/21	12.530.377,80	30.048.373,58	41,70%
mai/21	13.033.423,95	34.338.406,97	37,96%
jun/21	14.365.824,38	33.444.145,53	42,95%
jul/21	13.859.664,32	41.240.377,32	33,61%
Soma	169.610.070,28	388.531.792,62	43,65%
Média (12 meses)	14.134.172,52	32.377.649,39	43,65%

Observação: Incluídas as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 - Processo nº 18.961-9/2017, em que o TCE/MT estabeleceu que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Portanto devemos considerar o percentual 43,53 % não excluído o IRRF, conforme verificado abaixo:

Média em % dos últimos doze meses	43,65%
Impacto em % sobre a RCL prevista	0,007%
Total	43,657%
Limite máximo autorizado	54,00%

Tangará da Serra, 16 de Setembro de 2021.

Vera Lúcia Weber

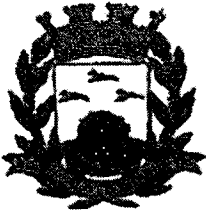
Vera Lúcia Weber
Responsável pela elaboração

Arielzo da Guia e Cruz

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração

Heliton Luiz de Oliveira

Heliton Luiz de Oliveira
Diretor do Samae



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente da criação do Projeto Especial de incentivo à produtividade - PEIQ para os Operadores de ETA e Operadores de ETA Rural do Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.393/2020, de 19 de Outubro de 2020 Lei Orçamentária Anual – 2021, e possuirá compatibilidade com a - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Nº 5.363/2020, de 08 de Setembro de 2020 - LDO e com o Plano Plurianual Anual – Plano Plurianual, Lei Nº 5.146, De 28 de Junho de 2019 - PPA.

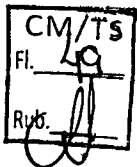
Tangará da Serra, 16 de Setembro de 2021.

Heliton Luiz de Oliveira
Diretor Geral



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra
Curadoria do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.



NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 24/2021 - 3ª PJCÍVEL.

Procedimento Preparatório SIMP n.º 002248-005/2021.

Notificante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Notificado: Diretor-Geral do SAMAE - Heliton Luiz de Oliveira;

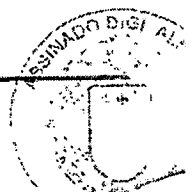
O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei Federal n.º 8.625/1993, e, subsidiariamente, na Lei Complementar n.º 75/1993, especialmente com fulcro no art. 6º, inciso XX, do último Diploma Legal retrocitado, art. 15 da Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 67 da Resolução n.º 052/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta promotoria de Justiça, via Ouvidoria, a informação de que o SAMAE estaria efetuando o pagamento irregular de adicionais de produção aos servidores da Autarquia, sob autorização da servidora Kátia Silva Alves, Coordenadora de Recursos Humanos e, que haveriam vários apontamentos da Controladoria Interna da Autarquia que não foram atendidos;

CONSIDERANDO que após oficiar a Controladoria-Geral do Município para prestar informações sobre a notícia e diante da solicitação da CGM (Ofício n.º 047/2021/CGM), foi concedido o prazo de mais 15 (quinze) dias para a CGM analisar os pagamentos dos adicionais de produtividade da autarquia SAMAE e, posteriormente, foi encaminhado a esta Promotoria o Relatório de Auditoria 05/2021, por meio do Ofício n.º 050/2021/CGM.

CONSIDERANDO que foi encaminhado o Relatório de Auditoria n.º 05/2021, elaborado pela Controladoria Geral Municipal, com o objetivo de analisar os aspectos de legalidade, legitimidade, as rotinas e os procedimentos relativos ao pagamento dos adicionais de produtividade, dos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE;



CONSIDERANDO que o adicional de produtividade está previsto no Decreto 429/2019 que instituiu o Programa Especial de Incentivo à Produtividade para a Qualidade no Tratamento da água-PEIQ no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAMAE, sendo este prorrogado pelo Decreto 25/2021, com o objetivo de obter melhores resultados de produção, sem aumentar no número de servidores.

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral Municipal constatou que a adesão dos Operadores de ETA e Operadores de ETA Rural ao Programa Especial de Incentivo à Produtividade para a Qualidade no Tratamento de Água- PEIQ deveria ser homologada por meio de portaria específica, expedida pelo Diretor- Geral da autarquia, entretanto, tal documento não foi elaborado para a maioria dos servidores do SAMAE, o que contraria o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto 429/2019;

CONSIDERANDO que o valor do adicional é calculado dividindo-se a pontuação obtida pelo servidor, podendo esta chegar a 100 pontos, e multiplicada pelo valor de referência, qual seja, R\$798,47 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), sendo o valor limite a ser pago a cada servidor que alcance a pontuação máxima;

CONSIDERANDO que nos meses analisados pela Controladoria Geral Municipal (abril, maio e junho de 2021) todos os servidores receberam o valor limite, o que corresponde à pontuação máxima, com exceção do Sr. Fabiano Vollmer que recebeu o equivalente a R\$709,76 (setecentos e nove reais e setenta e seis centavos);

CONSIDERANDO ainda, o Relatório de Auditoria nº05/2021 destaca inconsistências em relação à anotação da pontuação dos servidores e à efetiva prestação de serviço, uma vez que foi atribuída pontuação integral e efetuado o pagamento por atividades que não foram desenvolvidas por estes, sendo elas: i. anotar o volume de vazão do rio Queima-Pé, já que o medidor de vazão não foi instalado pela autarquia; ii. lavar decantadores e efetuar treinamento, sendo esta atividade desenvolvida apenas pelo servidor Alessandro Domingos da Silva, mas pontuada a todos;

CONSIDERANDO que, em relação ao servidor Fabiano F. Vollmer- Operador de ETA Rural, mesmo sem ter atingido os índices de qualidade definidos para "Turbidez de água tratada" e "Turbidez decantada" foi adotado pontuação máxima na atividade de "Parâmetros de Qualidade" e que este servidor recebeu, entre nos meses de maio e junho, o equivalente a R\$709,76 (setecentos e nove reais e setenta e seis centavos), o que corresponde a 88,89 pontos, todavia, a pontuação anotada em seus relatórios totaliza 95 pontos em ambos os meses, o que



condiz com o montante de R\$ 758,55 (setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que o servidor Leandro Artuzo totaliza em seus relatórios 95 pontos nos meses analisados, sendo que este recebeu valor equivalente a 100 pontos, ou seja, R\$798,47 (setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos) e que, em relação ao servidor Hesron de Souza, lhe foi atribuído a pontuação máxima referente à atividade de "Realizar diariamente checklist padrão na troca de turno", apesar da tarefa ter sido desenvolvida abaixo do mínimo;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Decreto 459/2019 determina o desconto no mês subsequente dos pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa e que tenham sido considerados nos cálculos de Adicional de Produtividade, sendo aqueles que foram atribuídos indevidamente, os decorrentes de procedimentos que não tenham sido realizados e aqueles imprópriamente pagos;

CONSIDERANDO que o Diretor Geral do SAMAE, Heliton Luiz de Oliveira foi notificado pela Controladoria Geral Municipal, sobre as inconsistências encontradas nos pagamentos dos adicionais produtividade, todas relatadas no Relatório de Auditoria nº05/2021, sendo solicitado à Autarquia a ciência para a Controladoria quanto as providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, e, ainda, dentro do sistema de contratações públicas, observar, dentre outros, o princípio da competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do Ministério Público consta o de garantir o respeito, pelo Poder Público das normas de tutela ao patrimônio público e serviços públicos relevantes, serve-se da presente para:

RECOMENDAR ao Diretor-Geral do SAMAE, Heliton Luiz de Oliveira, que:

1. **SUSPENDA**, imediatamente, os pagamentos que foram constatados inconsistências no **adicional de produtividade** aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, pontuados no Relatório de Auditoria nº05/2021, baseados nos estudos e recomendações técnicas da Controladoria Geral Municipal;
2. **ATENDA INTEGRALMENTE** as recomendações do Relatório de Auditoria nº 05/2021 da Controladoria-Geral Municipal quanto às irregularidades que foram constatadas no pagamento de adicional produtividade;

Ainda, que a Gestor Público Municipal comunique por escrito a **ACEITAÇÃO** da presente notificação, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 e, o seu não cumprimento importará na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Controladoria-Geral Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para ciência, bem como a cópia do Relatório de Auditoria nº. 05/2021/CGM.

Sem mais para o momento e, na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, colocamos a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra/MT à disposição para mais informações e esclarecimentos.

Tangará da Serra/MT, 02 de setembro de 2021.

=assinado digitalmente=
Fabiana da Costa Silva Vieira
Promotora de Justiça

ASSINADO
ELETRONICAMENTE



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2021

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO

OBJETO: PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

SOLICITANTE: CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

**UNIDADE AUDITADA: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA
E ESGOTO – SAMAE**

RELATÓRIO Nº: 05/2021

**UNIDADE EXECUTORA: CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL –
CGM**

DATA: 05/08/2021



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO-----	03
2. DA UNIDADE AUDITADA E OBJETO DA AUDITORIA-----	03
3. RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES-----	04
3.1. DO DECRETO-----	04
3.2. DA AUSÊNCIA DE PORTARIAS DE HOMOLOGAÇÃO-----	04
3.3. DO VALOR DO ADICIONAL-----	05
3.4. DOS SERVIDORES BENEFICIADOS E DO PAGAMENTO-----	05
3.5. DAS INCONSISTÊNCIAS DA AVALIAÇÃO MENSAL E EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO-----	08
3.6. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO EM VIRTUDE DE LICENÇAS-----	11
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES-----	11



1. INTRODUÇÃO

Senhor Diretor Geral do Samae,

Em atendimento ao art. 70 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 4.220/2014, apresenta-se o relatório de auditoria realizada para analisar os aspectos de legalidade, legitimidade, as rotinas e os procedimentos relativos ao **pagamento do adicional de produtividade**, instituído pelo Decreto 429/2019 e prorrogado pelo Decreto 025/2021.

O escopo sugerido visa prevenir impropriedades nas rotinas de trabalho, tendo como relevância o cumprimento das normas internas e da legislação relacionada, e foi definido visando responder a questionamento do Ministério Público – 3ª Promotoria de Justiça sobre a regularidade do pagamento.

Pondera-se que a CGM obteve o auxílio do Samae através da Assessoria de Recursos Humanos e Pessoal, que é órgão de execução responsável pela área na autarquia.

Por derradeiro, informa-se que as impropriedades levantadas são acompanhadas de recomendações, cabendo ao Gestor adotar as providências que julgar necessário. Portanto, o trabalho é sugestivo e opinativo, lembrando que a presente peça integrará o relatório quadrimestral encaminhado ao TCE/MT.

2. DA UNIDADE AUDITADA E DO OBJETO DA AUDITORIA

A auditoria foi realizada no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos nas legislações vigentes.

O objetivo da auditoria foi **analisar se o pagamento do adicional de produtividade**, instituído pelo Decreto Municipal 429/2019, tem ocorrido conforme parâmetros definidos no referido decreto, com o propósito de responder à 3ª Promotoria de Justiça sobre a regularidade do pagamento.

Neste trabalho não foi analisado se o pagamento do adicional poderia ser instituído por decreto ou se seria necessária a aprovação de lei em sentido estrito.

Para a amostra foram selecionados as folhas de pagamento dos meses de abril, maio e junho/2021.

Destaca-se que o trabalho foi realizado por amostragem, cabendo aos responsáveis pela gestão da área realizarem o controle interno primário, direto na fonte, cumprindo o determinado nas leis e normativas vigentes.



3. RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES

3.1. DO DECRETO

O pagamento do adicional de produtividade foi criado pelo Decreto 429/2019, que instituiu o Programa Especial de Incentivo à Produtividade para a Qualidade no Tratamento da Água – PEIQ no âmbito do Samae, inicialmente previsto para durar até 31/12/2020, porém seu prazo foi prorrogado por mais um ano com a edição do Decreto 25/2021, apesar do inciso I, art. 2º, definir que o adicional tem **caráter transitório**.

De acordo com o decreto o adicional foi criado com fundamento no art. 192 da Lei Complementar 06/1994, tem caráter transitório e **visa estabelecer mecanismos de incentivo à produção e qualidade no tratamento de água da ETA – Estação de Tratamento de Água**, de modo a obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores.

O adicional será pago mensalmente, enquanto durar o programa, aos servidores ocupantes dos cargos de **Operador de ETA e Operador de ETA Rural**.

Dentre os requisitos para o pagamento definidos no decreto destacou-se os considerados pertinentes para o trabalho, conforme enumerado infra:

a) Os Operadores de ETA e Operadores de ETA Rural deverão aderir ao Programa cuja homologação será por meio de portaria específica expedida pelo Diretor Geral do Samae (art. 2º);

b) O valor do adicional será obtido por meio da equação: **PEIQ = (pontuação/100) x Valor de Referência**, sendo que o Adicional de Produtividade é igual a pontuação individual mensurada, dividida por cem, multiplicada pelo valor de referência (art. 4º);

c) O pagamento ocorre em razão de pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, conforme Anexo I do decreto, avaliação esta que será efetuada pela chefia imediata do servidor, homologada pelo Diretor Geral do Samae e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento em folha no mês subsequente ao período apurado (art. 3º c/c art. 5º);

d) O adicional está condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais (inciso I do art. 2º);

e) O adicional não será pago caso o servidor se afaste do trabalho em razão de licenças ou gozo de férias, devido ao seu caráter de incentivo a efetiva produção (art. 6º).

3.2. DA AUSÊNCIA DE PORTARIAS DE HOMOLOGAÇÃO

O parágrafo único do art. 2º do Decreto 429/2019 define que a adesão dos Operadores de ETA e Operadores de ETA Rural ao Programa Especial de Incentivo à Produtividade para a Qualidade no Tratamento da Água – PEIQ será homologada por meio de **portaria específica destinada a este fim expedida pelo Diretor Geral do Samae**, todavia, o documento não foi elaborado para a maioria dos servidores, contrariando o dispositivo legal.



A única exceção foi em relação ao Operador de ETA Rural Fabiano F Vollmer, cuja concessão ocorreu a partir de 01/05/2021 com a expedição da Portaria 157/GD/SAMAE/2021, encaminhada pelo Samae conforme solicitação desta Controladoria.

3.3. DO VALOR DO ADICIONAL

Segundo o decreto, art. 4º, o valor do adicional será obtido por meio da equação: $PEIQ = (\text{pontuação}/100) \times \text{Valor de Referência}$, sendo que o Adicional de Produtividade é igual a pontuação individual mensurada, dividida por cem, multiplicada pelo valor de referência.

Por sua vez, o **valor de referência** do adicional será 50% do salário base do cargo de Operador de ETA (§1º do art. 4º), que no período da amostra **equivale a R\$798,47**.

Desse modo, o valor a ser pago ao servidor será calculado dividindo-se a pontuação obtida pelo mesmo, que pode chegar a 100 (conforme atividades/serviços desenvolvidos e pontuação do Anexo I do Decreto) e multiplicando-se o resultado pelo valor de referência (**R\$798,47**), **sendo esse o valor limite a ser pago caso o servidor alcance a pontuação máxima**.

Como será tratado abaixo, em todos os meses da amostra os servidores receberam o valor limite (R\$798,47), correspondente à pontuação máxima (100 pontos), com exceção de Fabiano Vollmer que recebeu R\$709,76 em maio e junho.

3.4. DOS SERVIDORES BENEFICIADOS E DO PAGAMENTO

Como mencionado, os servidores que podem receber o adicional são os Operadores de ETA e os Operadores de ETA Rural.

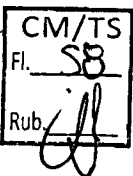
Segundo dados do sistema de Folha de pagamento, no período da amostra o Samae contava com 08 servidores nos dois cargos: 06 como Operador de ETA, e 02 como Operador de ETA Rural, como mostrado nas imagens.

Relação de Cargos / Funcionários		
Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão
Código	Nome do Cargo	
0221	OPERADOR DE ETA	
2760-1	ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	20/01/2020
2727-1	ANDRÉ SOCOLOSKI	23/07/2019
2673-1	EDSON VIEIRA GOMES	10/07/2017
2456-2	EMERSON FERREIRA RIBAS	07/06/2011
2459-4	HESRON FERREIRA DE SOUZA	05/03/2015
2630-1	LEANDRO DE CENA ARTUZO	02/06/2014
Limite de Vagas: 6		Total do Cargo: 6

Relatório do sistema de Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM



Relação de Cargos / Funcionários		
Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão
0243	OPERADOR DE ETA RURAIS	
2692-2	FABIANO FILIPOVITZ VOLLMER	06/09/2019
2579-4	FRANCISCO DE ASSIS HILGENBERG	22/05/2015
Limite de Vagas: 2		Total do Cargo: 2

Relatório do sistema de Pessoal

O Operador de ETA Emerson Ribas estava afastado por auxílio doença e o Operador de ETA Rural Francisco Hilgenberb exerce o cargo em comissão de Coordenador de Controle de Qualidade de Água e Esgoto e, portanto, ambos não faziam jus ao adicional no período da amostra. Assim, restaram 06 servidores que, em tese, estariam habilitados a receber o adicional.

Nos meses da amostra o pagamento do adicional foi realizado em seu valor limite R\$798,47 para os Operadores de ETA e no valor de R\$709,76 para o Operador de ETA Rural, como discriminado a seguir.

a) **Abril/2021** – pago a 05 servidores o valor de R\$798,47/cada, conforme relação.

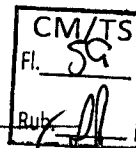
Nome do Trabalhador	Referência	Qtde.	Valor
26 - ADICIONAL PRODUTIVIDADE (DECRETO 025/2021)			
ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	1.00	0,00	798,47
ANDRÉ SOCCIOSHI	1.00	0,00	798,47
ELSON VIEIRA GOMES	1.00	0,00	798,47
EMERSON FERREIRA DE SOUZA	1.00	0,00	798,47
LEANDRO DE CENA ARTEGO	1.00	0,00	798,47
		0,00	3.992,35
		Total: 0,00	3.992,35

Relatório do sistema de Pessoal

b) **Mairo/2021** – pago aos mesmos 05 servidores o valor de R\$798,47/cada, conforme relação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM



Nome do Trabalhador	Referência	Qtde.	Valor
26 - ADICIONAL PRODUTIVIDADE (DECRETO 025/2021)			
ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	1.00	0,00	798,47
ANDRÉ SOCOLOSKI	1.00	0,00	798,47
EDSON VIEIRA GOMES	1.00	0,00	798,47
HESRON FERREIRA DE SOUZA	1.00	0,00	798,47
LEANDRO DE CENA ARTUZO	1.00	0,00	798,47
		0,00	3.992.35
		Total: 0,00	3.992.35

Relatório do sistema de Pessoal

c) Junho/2021 – pago a 05 servidores: R\$798,47 para 04 servidores e R\$709,76 a 01 servidor, conforme abaixo.

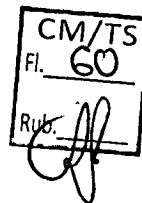
Nome do Trabalhador	Referência	Qtde.	Valor
26 - ADICIONAL PRODUTIVIDADE (DECRETO 025/2021)			
ALESSANDRO DOMINGOS DA SILVA	1.00	0,00	798,47
ANDRÉ SOCOLOSKI	1.00	0,00	798,47
EDSON VIEIRA GOMES	1.00	0,00	798,47
FABIANO FILIPOVITZ VOLLMER	1.00	0,00	709,76
HESRON FERREIRA DE SOUZA	1.00	0,00	798,47
		0,00	3.903.64
		Total: 0,00	3.903.64

Relatório do sistema de Pessoal

Na folha de junho não foi pago o adicional a Leandro Artuzo uma vez que o servidor estava de férias e o decreto define que nesse caso o adicional não será devido.

Nesta folha Fabiano F Vollmer recebeu o adicional de produtividade pela primeira vez no valor de R\$709,76, e o mesmo valor relativo ao mês de maio lançado na rubrica "Dif. salário mês anterior". Sobre o lançamento nesta rubrica a Assessoria de RH e Pessoal informou que deve-se ao fato de que o relatório não foi encaminhado em tempo hábil para ser inserido na folha de maio.

Em relação ao pagamento ao Operador de ETA Rural Fabiano F Vollmer, foi questionado ao Samae quais critérios foram considerados para definir o pagamento ao mesmo somente a partir de maio/2021 enquanto que os Operadores de ETA da cidade começaram a receber a partir de janeiro/2020 com a edição do Decreto 429/2019.



O Samae respondeu, por meio do Ofício 029/RH-SAMAE, mencionando as dificuldades para implantação dos mesmos indicadores na ETA Rural – Assentamento Antônio Conselheiro, onde Fabiano F Vollmer trabalha; as solicitações formais do servidor para adequação e pagamento do adicional ao mesmo; a reunião com todos os Operadores de ETA, com o Químico e o Coordenador de Controle de Qualidade de Água; o alinhamento do processo para a ETA Rural e o deferimento do Diretor Geral para o pagamento a fim de observar a isonomia entre os servidores.

Não obstante o relatado no ofício sobre as dificuldades para implantação dos mesmos indicadores para a ETA Rural e o alinhamento do processo para a mesma, verificou-se que o relatório usado para avaliação e pagamento do Operador de ETA Rural é o mesmo usado para os Operadores de ETA da cidade, ou seja, são as mesmas atividades/serviços, sem ajustes para adequação às possíveis particularidades da ETA Rural.

As diferenças percebidas dizem respeito unicamente ao preenchimento do documento na atividade 12 “Parâmetros de Qualidade” nos itens de “turbidez de água tratada” e “turbidez decantada” que na ETA Rural não estavam dentro dos padrões mínimos cobrados, e no valor pago a Fabiano que é menor.

3.5. DAS INCONSISTÊNCIAS DA AVALIAÇÃO MENSAL E EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O pagamento do adicional ocorre em razão de **pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal**, conforme Anexo I do decreto, **avaliação esta que será efetuada pela chefia imediata do servidor, homologada pelo Diretor Geral do Samae e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento em folha no mês subsequente ao período apurado (art. 3º c/c art. 5º); e está condicionado à efetiva prestação de serviço** (inciso I do art. 2º).

Entretanto, divergindo do mencionado acima não consta nos relatórios de avaliação mensal (Anexo I) a assinatura do Chefe dos Operadores que, conforme Lei 3739/2012, é o Gerente Técnico. Consta apenas a assinatura do Diretor Geral, além da assinatura do servidor, do Químico e do Coordenador de Controle de Qualidade de Água e Esgoto.

Relativamente à pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, e à efetiva prestação do serviço para fazer jus ao adicional, cabe mencionar que o relatório de avaliação (Anexo I) traz os seguintes campos: atividades/serviços a serem realizados (12 no total); unidade de medida (a definir); mínimo (a definir); realizado; peso (nota) máxima para cada atividade, conforme imagem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

CM/TS
Fl. 61
Rubr. *[assinatura]*

ANEXO I

ITEM	SERVIÇOS	UNID. MEDIDA	MÍNIMO	REALIZADO	PESQ
1	Lançamento dos dados de análises no programa da ETA e na planilha física, e lançamento de todas as informações durante o plantão em Livro ATA				5
2	Manter vazão de tratamento definida pelo superior				5
3	Comunicação imediata aos superiores sobre qualquer eventualidade na ETA – Estação de Tratamento de Água				5
4	Proceder com as lavagens de filtros como pré-definido por superior				5
5	Lavar decantadores				5
6	Anotar volume de vazão do rio Queima-Pé				5
7	Proceder com as lavagens de filtros como pré-definido por superior				5
8	Realizar diariamente checklist padrão na troca de turno				5
9	Trainamentos				3
10	Assiduidade				4
11	Organização do Setor de trabalho				4
PARÂMETROS DE QUALIDADE					
12	Manter os parâmetros de qualidade dentro dos limites exigidos pela portaria ANVISA, tais como Turbidez, cloro, pH, cor, Flúor e parâmetros microbiológicos				7
12.1	Turbidez de água Tratada				7
12.2	Turbidez Decantada				7
12.3	Floculada				7
12.4	Cloro				7
12.5	PH				7
12.6	Coliformes Fecais				7
12.7	Coliformes Totais				7

Recorte do Anexo I do Decreto 429/2019

Nos relatórios de avaliação da amostra observou-se que não foram parametrizados os campos "unidade de medida" e "mínimo" para a maioria das atividades (1 a 9), apenas para as atividades 10, 11 e 12 que foi feita a parametrização.

Nestes documentos não consta a soma dos pontos do mês de cada servidor, deste modo esta Controladoria efetuou as somas de acordo com a nota atribuída a cada atividade/serviço. De acordo com os relatórios a maioria dos servidores obteve a nota máxima, 100 pontos, em todos os meses, exceto Leandro de Cena Artuzo e Fabiano F Vollmer, aos quais não foi atribuída nenhuma nota na atividade "Realizar diariamente checklist padrão na troca de turno", perfazendo cada um 95 pontos.

Como resultado da análise desses documentos constatou-se as seguintes inconsistências em relação à anotação da pontuação dos servidores e à efetiva prestação do serviço:

a) Foi atribuída pontuação integral e conseqüentemente efetuado o pagamento por atividades/serviços não realizados a saber:

a.1) "Anotar volume de vazão do rio Queima-Pé" – nos relatórios consta que o medidor de vazão não foi instalado pelo Samae e ainda assim foi concedida a pontuação a todos os servidores como se os mesmos tivessem executado o serviço;

a.2) "Lavar decantadores" – de acordo com os relatórios o serviço foi realizado somente por Alessandro, Fabiano e Leandro, mas foi concedida a pontuação e pago aos demais;



a.3) "Treinamento" – consta nos relatórios que apenas Alessandro realizou a atividade, contudo, ela está pontuada para todos (nos relatórios dos outros servidores não tem nenhuma informação, ou está anotado "não houve" treinamento);

b) Os valores pagos a Fabiano F Volimer – Operador de ETA Rural em maio e junho divergem da pontuação anotada em seus relatórios. Nestes meses ele recebeu **R\$709,76**, esse valor, conforme fórmula de cálculo, equivale a **88,89 pontos**, contudo, a pontuação anotada em seus relatórios totaliza **95 pontos** em ambos os meses, pontuação essa que equivale a **R\$758,55**.

c) Ainda em relação a este servidor, na atividade/serviço "Parâmetros de Qualidade" observou-se que não foram atingidos os índices de qualidade definidos para "Turbidez de água tratada" e "Turbidez decantada" e mesmo assim está anotado no relatório a pontuação máxima.

d) Apesar de Leandro Artuzo totalizar **95 pontos** nos meses da amostra, o mesmo recebeu o valor de **R\$798,47** todos os meses, que equivale a **100 pontos**.

e) No mês de abril está registrado na avaliação de Hesron de Souza que o mesmo executou a atividade/serviço "Realizar diariamente checklist padrão na troca de turno" abaixo do mínimo e mesmo assim foi atribuído ao mesmo o peso máximo.

Deste modo, com o propósito de obter esclarecimentos sobre as referidas inconsistências, foi realizada entrevista com servidora da Assessoria de Recursos Humanos e Pessoal, momento em que foi questionado à mesma sobre os temas tratados nas letras "a" a "c" (as inconsistências das letras "d" e "e" foram verificadas após a entrevista).

De forma resumida a servidora informou que os critérios para o pagamento do adicional foram definidos pelo Químico do Samae, possivelmente com a colaboração da Assessora de Recursos Humanos e Pessoal da época (Kátia da Silva Alves, exonerada do Samae em meados de julho), e que entendeu-se que em relação a.1 e a.2 que os servidores não poderiam ser prejudicados por não terem sido criadas as condições que permitissem que mesmos executassem as atividades/serviços e por isso o pagamento era atribuído a todos.

Em relação a a.3, "Treinamento", efetuado apenas por Alessandro, não sabia informar porque foi pago a todos os Operadores, assim como também não sabia se os treinamentos são oferecidos pelo Samae, ou se são de iniciativa do servidor, e quais tipos de treinamento são considerados válidos para pontuar.

Quanto a estes pagamentos cabe mencionar que o inciso I, art. 2º Decreto 429/2019 define que o adicional "**é condicionado à efetiva prestação do serviço**", prestação de serviço essa que não ocorreu nas situações mencionadas em a.1, e ocorreu parcialmente em a.2 e a.3.

O art. 7º do decreto determina que **serão descontados** no mês subsequente os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa e que tenham sido considerados para o cálculo do Adicional de Produtividade: **aqueles indevidamente atribuídos** (inciso I); **aqueles decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados** (inciso II); e, além do desconto dos pontos serão ressarcidos os valores indevidamente pagos (PU).



Ademais, efetuar pagamento por serviço não realizado contraria os princípios da **eficiência** e da **economicidade**, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal. O primeiro impõe ao agente público o dever de se empenhar em obter o **melhor resultado com o mínimo de recursos**, enquanto que o segundo é a **obtenção do resultado esperado com o menor custo possível**.

Quanto ao pagamento a Fabiano F Vollmer e as divergências citadas nas letras "b" e "c" a servidora entrevistada respondeu que o cálculo para pagamento era feito pela Assessora de RH e Pessoal da época, e que, portanto, não sabia informar sobre as divergências.

Deste modo, fica evidente que foi atribuída pontuação e conseqüentemente efetuado pagamento a servidores mesmo sem a efetiva prestação de serviço, em desacordo com o decreto, em especial os incisos I e II do art 2º, e contrariando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Cabe registrar que não houve tempo hábil para solicitar e analisar os documentos que comprovam a execução das 12 atividades/serviços que subsidiaram a elaboração dos relatórios de avaliação.

3.6. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO EM VIRTUDE DE LICENÇAS

Por fim, verificou-se o cumprimento do art. 6º do decreto que determina que o servidor que se afastar do trabalho em razão de licenças ou gozo de férias não fará jus ao recebimento do adicional de produtividade em razão de seu caráter de incentivo à efetiva produção. Em relação a este aspecto não foi constatado o pagamento do adicional, no período da amostra, a servidores em licença ou em gozo de férias.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS/RECOMENDAÇÕES

Isto posto, e considerando-se as verificações efetuadas, bem como a análise dos documentos consultados e juntados, e a consolidação das informações obtidas no que se refere a presente verificação, s.m.j., **conclui-se**, ao tempo e com base no disposto na Lei Municipal 4220/2014, **recomenda-se, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis**, o que segue:

a) Avaliar a viabilidade de manter o pagamento do adicional de produtividade instituído pelo Decreto 429/2019 e prorrogado pelo Decreto 25/2021, considerando que o adicional remunera os Operadores de ETA e Operadores de ETA Rural por atividades que, em sua maioria, são inerentes às atribuições dos cargos, conforme se verifica na Lei 3739/2012. Caso considere viável a manutenção do pagamento até seu vencimento, que sejam adotadas as seguintes providências: (i) análise jurídica sobre a necessidade de aprovação de lei em sentido estrito para o pagamento do adicional; (ii) que sejam estabelecidas metas mínimas de produtividade e que somente após superadas as mesmas sejam contabilizadas as atividades/serviços para fins de pagamento do adicional, em prol dos princípios da economicidade e da eficiência.

b) Realizar estudo com o propósito de verificar a viabilidade, e se atende aos interesses da autarquia, de melhorar os vencimentos dos servidores (após a



vigência da Lei 173/2020) em detrimento de pagamentos como o adicional de produtividade.

c) Apurar responsabilidades, e possível prejuízo ao erário, por atribuição de pontuação e conseqüente pagamento do adicional de produtividade sem a efetiva prestação do serviço, como mencionado no tópico 3.5 deste relatório, divergindo do definido no Decreto 429/2019, com as medidas que o caso requer.

d) Abster-se de efetuar pagamentos por atividades/serviços que não tenham sido efetivamente prestados como citado no tópico 3.5, em obediência ao disposto no Decreto 429/2019 e aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

e) Esclarecer sobre as divergências entre a pontuação e os pagamentos mencionados no item 3.5 relativos aos servidores:

e.1) Fabiano F Vollmer letras "b" e "c";

e.2) Leandro Artuzo letra "d";

e.3) Hesron de Souza letra "e".

f) Informar os critérios que são considerados para pontuar na atividade/serviço "treinamento": (i) se os treinamentos são oferecidos pelos Samae; ou se são de iniciativa do próprio servidor; (ii) quais tipos de treinamentos são considerados válidos para pontuar; (iii) qual tipo de documento é aceito como comprovante; (iv) e em qual dispositivo legal estão subsidiadas estas informações.

g) Informar se na avaliação do Operador de ETA Rural foram consideradas as características e particularidades da ETA Rural onde o servidor trabalha, visto que não se vislumbrou diferença entre o relatório usado na avaliação do mesmo e o usado na avaliação dos Operadores de ETA da cidade.

h) Cumprir o definido no parágrafo único do art. 2º, e § 1º do art. 3º do Decreto 429/2019 que determinam, respectivamente, que a adesão ao Programa ocorrerá por meio da expedição de Portaria específica pelo Diretor Geral, e que a avaliação mensal seja efetuada pela chefia imediata do servidor.

i) Adotar rotinas e procedimentos administrativos que garantam o cumprimento das leis e normas vigentes.

j) Informar esta Controladoria quanto a providências para regularização e/ou manifestação dos fatos apontados, **no prazo de 15 (quinze dias)**.

Por fim rogamos para que esta Controladoria Geral Municipal seja comunicada de todos os procedimentos adotados no presente caso, a fim de subsidiar futuros relatórios ao TCE/MT.

S. M. J., é o relatório.

Tangará da Serra – MT, 05 de agosto de 2021.

Respeitosamente.

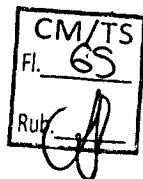
MARCOS ROBERTO DA SILVA
Controlador Geral Municipal

MARIA RAMOS CAVALCANTE LACERDA
Controladora Interna Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: azaia@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



DECRETO N.º 429, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO A PRODUTIVIDADE PARA A QUALIDADE NO TRATAMENTO DA ÁGUA NO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere, com base no artigo 80, incisos IV, VI, XV, XXXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 192 da Lei Complementar nº 006 de 21/06/1994, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de incentivo à produção e qualidade no tratamento de água da ETA-Estação de tratamento de água de Tangará da Serra/MT, de modo a obter melhores resultados de produção, sem aumento do número de servidores, na forma estabelecida em lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o *Programa Especial de Incentivo à Qualidade no Tratamento de Água – PEIQ*, no âmbito da Autarquia SAMAE, para vigorar no período de maio de 2019 à dezembro de 2020.

Art. 2º o Adicional de Produtividade previsto no Art. 192 da LC nº 006/1994, será pago mensalmente, no período de duração do Programa, aos servidores lotados nos cargos de Operador de ETA, Operador de ETÁ Rural, que aderirem ao Programa instituído no artigo 1º, da seguinte forma:

Parágrafo único. A adesão dos servidores será homologada pelo Diretor Geral da Autarquia SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, através de Portaria destinada a este fim.

I - Tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II - Será pago em razão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, na forma definida neste Decreto;

III - Será acrescido à remuneração, dela se destacando;

IV - Não integrará os vencimentos para nenhum efeito;



CM/TS
Fl. 66
Rub. *[Handwritten Signature]*

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Q www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: zata@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

V - Não se acumula para qualquer fim;

VI - Não se sujeita à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal.

VII - É inacumulável com outras vantagens de espécie semelhantes;

Art. 3º A avaliação de que trata o inciso II do art. 2º apurará a pontuação obtida pelo servidor, para fins de percepção do adicional:

§ 1º A avaliação será feita mensalmente pela chefia imediata do servidor e deverá ser homologada pelo Diretor Geral.

§ 2º O resultado da avaliação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos no prazo regulamentar.

§ 3º As especificidades dos trabalhos a serem mensurados e a pontuação para apuração do Adicional de Produtividade constam do Anexo I do presente Decreto.

§ 4º Serão computados os pontos que excederem a pontuação mínima prevista em cada um dos itens, constantes no Anexo I.

Art. 4º O valor pecuniário individual a ser pago mensalmente como Adicional de Produtividade - PEIQ será o obtido através da seguinte equação:

$PEIQ = (pontuação/100) \times Valor\ de\ Referência$, sendo, o Adicional de Produtividade é igual a, pontuação (equivalente à pontuação individual mensurada), dividida por cem, multiplicada pelo valor de referência.

§ 1º O valor de referência do Adicional de Produtividade terá como base 50% do salário base do grupo ocupacional que corresponde o cargo de Operador de ETA:

a) **R\$767,69** (Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Nove centavos);

§ 2º Farão jus ao recebimento do PEIQ, os servidores aderentes ao presente programa, conforme Art. 2º e, que obtiverem uma pontuação máxima de até 100 pontos.

Art. 5º Mensalmente, a chefia imediata deverá apresentar o relatório mensal de Produtividade, relativo ao período de apuração dos dados, que compreende o período do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês anterior.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 67
Ruby

Parágrafo único. O Adicional de Produtividade será pago em folha mensal, no mês subseqüente ao período apurado;

Art. 6º Dado o seu caráter de efetiva produção, o Adicional de Produtividade, não será devido nas seguintes hipóteses:

- I - Licença para tratar de assunto particular;
- II - Licença para o serviço militar;
- III - Licença para acompanhar cônjuge;
- IV - Licença por motivo de doença da família;
- V - Licença para tratamento de saúde;
- VI - Licença para exercício de mandato classista;
- VII - Afastamento para exercício de cargo eletivo;
- VIII - Afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

Parágrafo único. Nas hipóteses de gozo de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de férias regulamentares e de férias-prêmio, o Adicional de Produtividade não será concedido, em virtude do caráter de incentivo à efetiva produção.

Art. 7º Serão descontados no mês subseqüente os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa e que tenham sido considerados para o cálculo do Adicional de Produtividade:

- I - Aqueles indevidamente atribuídos;
- II - Aqueles decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;
- III - Aqueles decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

Parágrafo único. Além do desconto dos pontos na forma dos incisos I a III deste artigo, serão ressarcidos os valores indevidamente pagos.

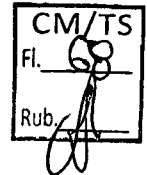
Art. 8º Sujeitam-se às responsabilizações cabíveis, os profissionais a que se refere o art. 2º deste Decreto ou a autoridade superior, conforme o caso, que, comprovadamente:

- I - Usar de artifício para auferir pontos;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



II - Atribuir pontos indevidamente;

III - Deixar de determinar os descontos de pontos quando indevidos;

IV - Omitir informações ou prestar falsas informações sobre irregularidade observadas nos serviços que sejam de seu conhecimento, sobre os serviços de fiscalização efetuados no seu setor ou nos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

Art. 9º O servidor que tiver durante o mês, qualquer tipo de sanção disciplinar perderá o direito de perceber a gratificação de produtividade.

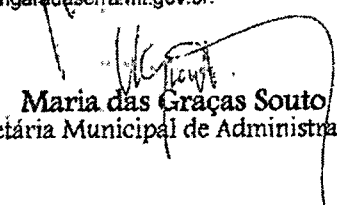
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

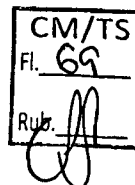
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Política Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


Wesley Lopes Torres
Diretor Geral do SAMAE

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

El www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

DECRETO Nº 025, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO 429, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

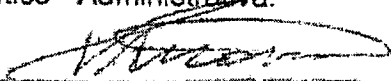
DECRETA:

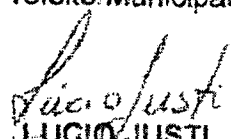
Art. 1º Fica prorrogado a vigência do Decreto 429, de 23 de dezembro de 2019, que passa a vigorar de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Revoga a alínea "a", do artigo 4º do Decreto nº 429, de 23 de dezembro de 2019.


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e vinte e um, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal


LUCIO JUSTI
Diretor do SAMAE

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br


ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração

Ofício n. 367/DG/SAMAE/2021

CÓPIA

AO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito Vander Alberto Masson

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio desta, encaminhar para vossa análise e propositura junto ao Legislativo Municipal, de Projeto lei alusivo ao adicional de produtividade dos servidores lotados no cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água (anexo).

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço. Colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Tangará da Serra/MT, 16 de setembro de 2021.


Heliton Luiz de Oliveira
Diretor Geral do SAMAE